



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mamanguape:

APROVADO

Indicação. N°05/2026.

EM: 05/03/26

FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM, Vereador com assento nesta Casa Legislativa depois da tramitação regimental vem requerer:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mamanguape a elaboração e o envio a este Poder Legislativo de um Projeto de Lei que institui o programa "IPTU Mulher Chefe de Família", conforme a minuta anexa.

Justificativa:

É notório o crescente número de famílias brasileiras chefiadas por mulheres, que, em muitos casos, arcam sozinhas com todas as despesas do lar e com a responsabilidade pela criação dos filhos. Essas mulheres representam um pilar fundamental de nossa sociedade, mas frequentemente enfrentam enormes desafios econômicos e sociais.

A presente Indicação visa a criação de um mecanismo de justiça fiscal e social, reconhecendo a sobrecarga que recai sobre a mulher provedora e garantindo a segurança de moradia para sua família. A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para mulheres chefes de família de baixa renda é uma medida de amparo que pode fazer uma diferença substancial no orçamento familiar, liberando recursos para outras necessidades essenciais, como alimentação, saúde e educação dos filhos.

A implementação deste programa não apenas alivia a carga tributária sobre um grupo vulnerável, mas também fortalece a estrutura familiar, promove a dignidade humana e contribui para a redução da desigualdade social em nosso município.

Diante do exposto, e ciente da sensibilidade social de Vossa Excelência, contamos com seu valioso apoio para transformar esta sugestão em um Projeto de Lei, beneficiando diretamente as mulheres e crianças de Mamanguape que mais precisam.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

ANEXO - MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 05/2026

Institui o programa "IPTU Mulher Chefe de Família", que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a mulheres chefes de família de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mamanguape o programa "IPTU Mulher Chefe de Família", destinado a conceder a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 2º Terá direito à isenção de que trata esta Lei a mulher que, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - Ser a única responsável pela chefia da unidade familiar (família monoparental);

II - Possuir renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

III - Ter sob sua responsabilidade, residindo no mesmo imóvel, ao menos um filho menor de 18 (dezoito) anos, pessoa idosa, ou pessoa com deficiência de qualquer idade;

IV - Ser proprietária ou possuidora de um único imóvel no Município de Mamanguape;

V - Utilizar o imóvel exclusivamente para sua residência e de sua família;

Art. 3º O benefício deverá ser requerido anualmente pela interessada junto ao setor de tributação da Prefeitura



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
"CASA SENADOR RUI CARNEIRO"

Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento pessoal (CIM, CNH, identidade profissional;
- II - Comprovante de residência;
- III - Comprovante de renda familiar (Carteira de Trabalho, extrato do CNIS, ou declaração de próprio punho, na ausência de vínculo formal);
- IV - Certidão de nascimento dos filhos menores ou laudo médico que ateste a deficiência de dependente;
- V - Matrícula do imóvel ou documento que comprove a posse.

Art. 4º A constatação, a qualquer tempo, de falsidade nas informações prestadas ou o descumprimento dos requisitos desta Lei implicará no cancelamento imediato do benefício e na cobrança do crédito tributário devido, acrescido de juros, multa e correção monetária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

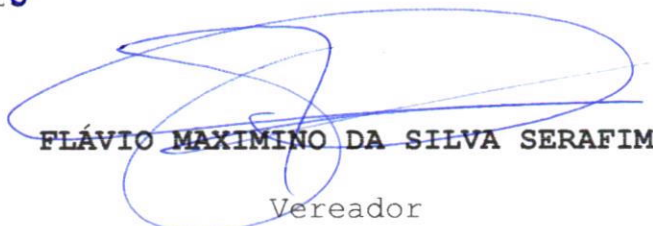
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

O requerente pede o apoio unânime de seus pares na aprovação do presente pedido bem como por parte do Poder Executivo Municipal

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mamanguape,
em.05/03/2026


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


FLÁVIO MAXIMINO DA SILVA SERAFIM
Vereador


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária